



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 083/2021

Pregão Presencial nº 034/2021

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de Materiais e Utensílios de Limpeza, Higiene e Descartáveis Para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itacambira/MG.

Assunto: Parecer Jurídico acerca de Impugnação do Instrumento Convocatório.

DO RELATÓRIO

Os autos do referido processo foram encaminhados à esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico relativo a análise de **IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **WILSON RIBEIRO DA SILVA 13492766854** com sede na Rua: Vitalino Dos Santos- Número 204 – Parque Savoy City – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ MF sob o nº 27.674.598/0001-50, encaminhado ao Município de Itacambira, cuja a parte interessada alega o seguinte:

A Impugnante ao analisar o edital, detectou vícios em sua composição, razão pela qual, formaliza a presente Impugnação para que seja apurada a regra e evitado o prosseguimento de procedimentos destinados à inevitável invalidação. Na habilitação, a não consta a solicitação da AFE para os licitantes interessados em ofertar material de limpeza, cosméticos, fraldas e correlatos. Comercialização de Pessoas Jurídicas entre Pessoas Jurídicas. Contra a decisão proferida pela Comissão de Licitação que não solicitou dos licitantes a apresentação da AFE (autorização de funcionamento de empresa emitido pela ANVISA) e Alvará Sanitário para fornecimento dos itens saneantes, cosméticos, correlatos (saco de lixo) e higiene pessoal (Fralda, Papel Higiênico, etc...) do edital.

Assim requer a impugnante que seja o referido edital retificado.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrarmos ao mérito faz se necessário analisar a tempestividade da presente impugnação. Assim considerando a data da realização da sessão pública determinada no instrumento convocatório em epígrafe em 06 de outubro de 2021 e a

Larissa Patrícia T. de Oliveira
ADVOCADA
OAB/MG 206.828

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: Itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

presente impugnação foi interposta no dia 01 de outubro 2021, sendo assim tempestiva a presente impugnação conforme prazo previsto no item 3.4 do presente edital.

Assim superada a questão em relação a tempestividade, passa-se à análise do mérito.

Em síntese, alega o impugnante que o instrumento convocatório está eivado de vícios, uma vez, que na habilitação não foi exigido a autorização de funcionamento de empresas (AFE) emitido pela ANVISA para fornecimento dos itens saneantes, cosméticos, correlatos e higiene pessoal do edital, bem como o Alvará Sanitário.

Em relação ao pedido de impugnação apresentado referente a exigência de AFE essa encontra-se consolidado na lei 9.782/99, vejamos:

Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, **distribuição** e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

Incumbindo portanto a Agência reguladora controlar e fiscalizar tais produtos conforme art. 8º da lei 9782/99:

Art. 8º Incumbe à Agência, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

III - **cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;**

IV - **saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;**

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico *in vivo* e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

Logo diante do que traz a legislação acima transcrita faz-se necessário que as empresas que comercializam estes produtos, sejam elas fabricantes, indústria ou mesmos

Luísa Brito T. de Oliveira
ADVOGADA
OAB/MG 206.828

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: Itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAMBIRA-MG

"ADMINISTRAÇÃO: 2021 à 2024"

distribuidores possuam a Autorização de Funcionamento da ANVISA, ressalvadas a hipótese de dispensa da AFE para algum item específico a ser licitado.

Por fim, temos que a referida autorização é comum a todas empresas que atua no ramo de comercialização de produtos saneantes, ou seja, não haverá a restrição do mercado em razão da exigência que se mostra necessária em razão das disposições da Legislação e da Anvisa.

DA DECISÃO

Após analisar a presente impugnação esta Assessoria Jurídica decidi pelo **PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO, DEVENDO SER EFETUADA RETIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E UTENSÍLIOS DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITACAMBIRA/MG.**

Efetuada a retificação, deve ocorrer nova publicação do edital, já com as retificações impugnadas, com a fluência de novo prazo, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 (art. 4º, V).

É o entendimento, considerada a veracidade da documentação apresentada, salvo melhor juízo.

Sendo assim, tendo em vista o cumprimento do presente, encaminhamos os autos ao setor responsável para prosseguimento ao Processo Licitatório nº 083/2021, Pregão Presencial nº 034/2021.

É o parecer.

Itacambira/MG, 05 de outubro de 2021.

Larissa Barbosa T. de Oliveira
ADVOGADA
OAB/MG 206.828

Larissa Barbosa Teixeira De Oliveira
Larissa Barbosa Teixeira De Oliveira

Assessora Jurídica

CNPJ: 18.017.400/0001-75 --- I.E: ISENTA

Av. Francisco Bicalho, 176 - Fone: (38) 32541123, e-mail: Itacambiramg@yahoo.com.br - CEP 39594-000 - Itacambira - MG